

Acta da sessão da Comissão para julgamento  
em falhas em conformidade com o disposto no  
§ 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções Fis-  
cais de 23 de Agosto de 1913

Aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta, n' esta  
cidade de Évora a Secretaria da Camara Municipal do respectivo  
conselho, achando-se presentes os Senhores: D.º Luiz Alcaide Rei-  
beiro Teixeira, Juiz das Execuções por dividas ao Municipio de  
Évora e Presidente da Comissão para julgamento em falhas d'es-  
te Municipio e bem assim os restantes componentes da mesma Co-  
missão, D.º Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida  
Camara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos, comigo  
José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções por dividas  
ao Municipio, servindo de secretario, foi por Elle, Presidente escla-  
recido o fim desta reunião, apresentando-se n' este acto seté relações  
do modelo seis do Código das Execuções Fiscais devidamente organi-



saídas e das quais consta os rendimentos a julgar em falta, por  
estarem nelas constatadas a inobservância dos respectivos duvidores, cuja impor-  
tância total é de mil trezentos e noventa e um escudos e quarenta  
centavos referente a oito duvidores nomeadamente: duas certidões de rela-  
ção de Exercício de comércio e indústria - Grupo A (e respectivas multas  
por transgressão do Art.º 8.º do regulamento para a concessão de licenças  
para o exercício de comércio e indústria de dezasseis de Maio de mil nove-  
centos e quarenta e sete, da importância de quatrocentos e noventa e  
quatro escudos do ano de mil novecentos e quarenta e nove) digo do  
ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de cento e  
trinta e oito escudos; duas certidões de multa por transgressão do Art.º 8.º  
do regulamento para a concessão de licenças para o exercício de comércio e  
indústria de dezasseis de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, do  
ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de trezen-  
tos e cinquenta e seis escudos; uma certidão de relação de Exercício  
de comércio e indústria - Grupo C do ano de mil novecentos e quaran-  
ta e nove na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma  
certidão de multa por transgressão do Art.º 8.º do Regulamento para a com-  
missão de licenças para o exercício de comércio e indústria de dezasseis de Maio  
de mil novecentos e quarenta e sete, do ano de mil novecentos e quarenta  
e nove na importância de quatrocentos e dezoito escudos e cinquenta  
centavos; uma certidão de relação de Exercício de comércio e indústria  
- Grupo A do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importan-  
cia de trinta e oito escudos e vinte e cinco centavos; uma certidão de  
relação de multa por transgressão do Art.º 6.º do regulamento para a com-  
missão de licenças para o exercício de comércio e indústria de dezasseis de  
Maio de mil novecentos e quarenta e sete, do ano de mil novecentos  
e quarenta e oito na importância de cento e quinze escudos e sessen-  
ta e cinco centavos; cinco certidões de relação de Imposto de presta-  
ção de Trabalho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na  
importância de cinquenta e cinco escudos; duas certidões do mesmo  
rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importan-  
cia de vinte escudos e oitenta centavos; duas certidões do mesmo  
rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importan-  
cia de trinta e um escudo e dez centavos; duas certidões do mesmo



rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de trinta e cinco e noventa centavos e por último mais três centavos do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de quarenta e seis e vinte centavos; relações que foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos, pela referida Comissão, que, por unanimidade acordou em que as dívidas d'elas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém salvados os direitos d'este Município para d'entro do prazo da prescrição poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta, por mim, José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das repartições fiscaes por dívidas ao Município, servindo de secretario e que a escrevi.

A Comissão

~~Que sempre~~  
Francisco George Nacer

José de Sousa Soares Bandeira